



Relatório Mensal de Atividades

Janeiro de 2025

**GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
AGNALDO REIS – ME
TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5004927-50.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000213-18.2018.8.21.0037
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS
JUÍZA: DRA. KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA

Sumário

- | | | | |
|-----------|--|-----------|---|
| 01 | Considerações iniciais | 05 | Assembleia-Geral de Credores (AGC) |
| 02 | Cronograma Processual | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 03 | Informações sobre as Recuperandas | 07 | Considerações Finais |
| 04 | Estrutura do Passivo | 08 | Anexos |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., AGNALDO REIS – ME, TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **janeiro de 2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede das Recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana – RS.

02. Cronograma Processual

Gaúcho Indústria e Comércio de Confecções LTDA., Agnaldo Reis – ME e Tradição Gaúcha Conf. De Peças LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

Fundada no ano de 1993, a **Casa do Gaúcho** começou suas atividades como uma empresa de caráter familiar: uma loja de produtos gaúchos em uma pequena garagem. Posteriormente, ingressou no ramo de industrialização de artigos, nascendo, então, as indústrias Gaúcho e Tradição, todas administradas pela família. As referidas empresas sempre atuaram em conjunto, consolidando-se a formação de um grupo econômico.

A **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** e a **TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.** trabalham com a industrialização de bombachas e outros produtos característicos da moda gaúcha. Já a empresa **AGNALDO REIS – ME**, atua como comércio de produtos gauchescos, fornecidos tanto pelas indústrias do grupo quanto por outros fornecedores do mesmo nicho de mercado.



Razão Social: Gaúcho Indústria e Comércio de Confeções LTDA - ME



CNPJ: 03.259.214/0001-75



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4460, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 150.000,00



Razão Social: Tradição Gaúcha Confeções de Peças do Vestuário LTDA - ME



CNPJ: 03.599.667/0001-40



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4446, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 8.500,00



Razão Social: Agnaldo Reis - ME



CNPJ: 95.084.943/0001-56



Sede: Rua Duque de Caxias, nº 1895, Bairro Centro, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Empresário (individual)

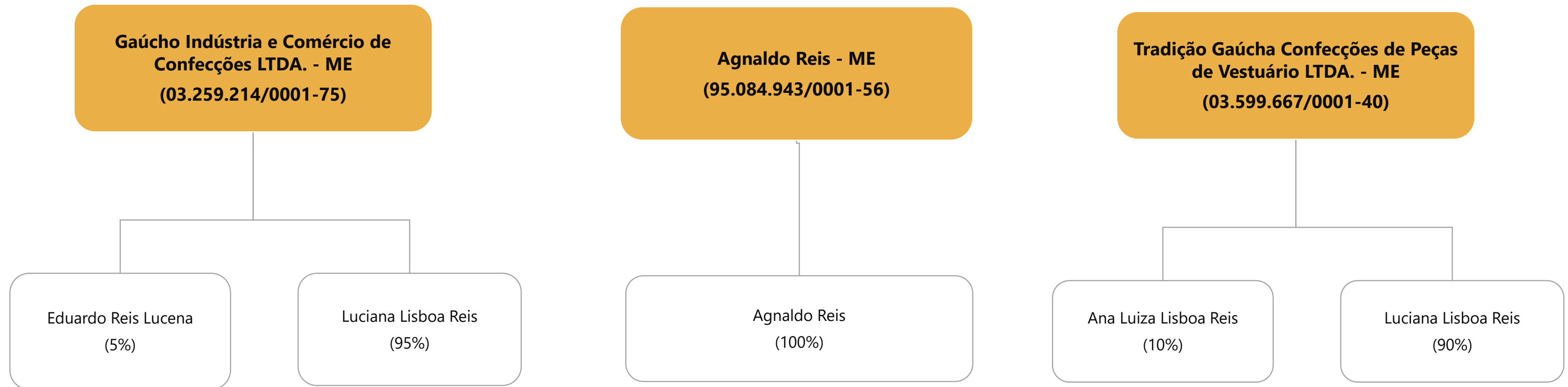


Capital Social: R\$ 10.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário



03. Informações sobre as Recuperandas

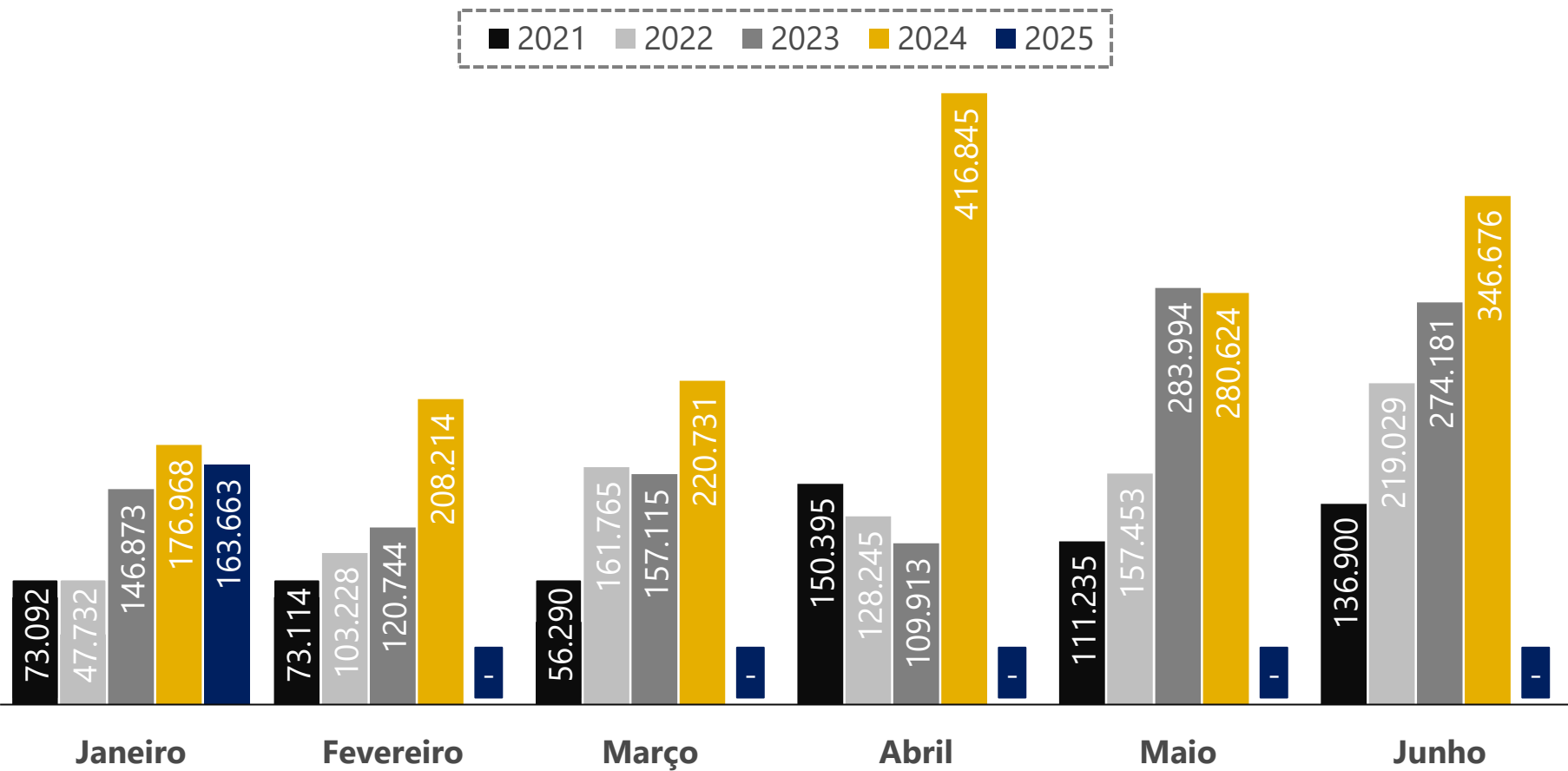
Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal obtido pelas três devedoras (saldos consolidados) no período compreendido entre janeiro e junho dos **exercícios sociais de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025**.

O faturamento obtido no mês de janeiro de 2025 foi 8% menor ao resultado obtido no mesmo período em 2024. Apesar da retração, o desempenho de janeiro/2025 ainda se mostra positivo, apresentando crescimento em relação aos outros anos (janeiro de 2021, 2022 e 2023).

Ademais, destaca-se que a **Recuperanda Tradição** não registrou nenhuma receita ao longo de 2024. Contudo, apresentou um faturamento de R\$ 74 mil reais em janeiro/2025.

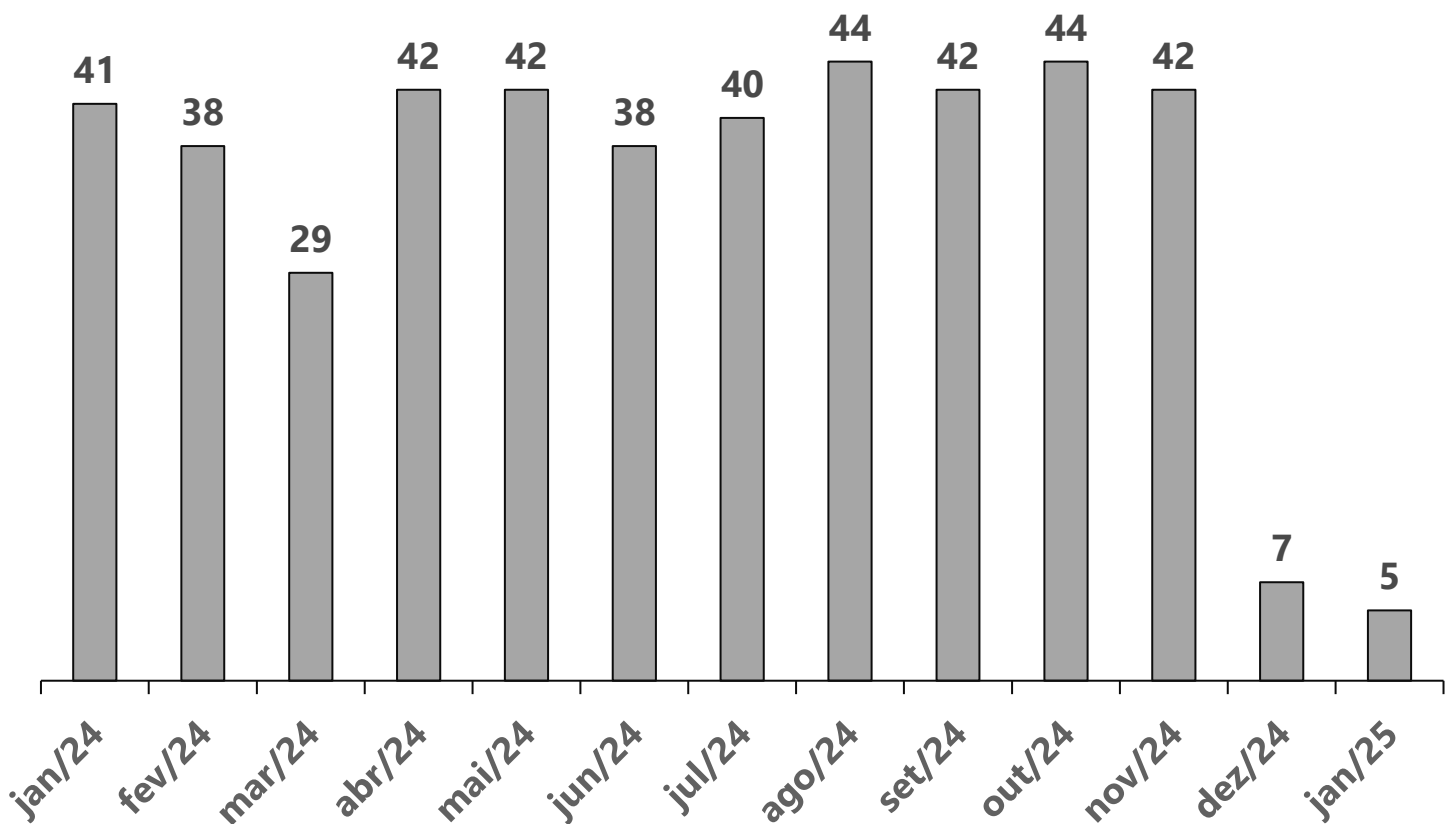


Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional consolidado das Devedoras Agnaldo e Gaúcho, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Os funcionários da Devedora Tradição foram todos transferidos para a Recuperanda Gaúcho Indústria.

No gráfico abaixo, nota-se uma discrepância nos dados referentes aos meses de dezembro/2024 e janeiro/2025. Tal situação ocorreu devido à falta de envio dos documentos da Recuperanda Tradição, o que compromete a apuração mensal do quadro funcional do período.

Por fim, destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **28 de abril de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), abaixo, apresenta-se um quadro resumo dos títulos protestados.

Destaca-se que a Devedora **Tradição** não apresentou protestos na referida consulta.

Cartório	CNPJ da Devedora	Cidade	Nº de Títulos	Valores
SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA	03.259.214/0001-75	URUGUAIANA	19	R\$ 52.655,71
	95.084.943/0001-56	- RS	3	R\$ 1.449,00
TOTAL			22	R\$ 54.104,71

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são rés. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio.

Aponta-se que esta Equipe Técnica já reiterou o pedido, porém, não obteve retorno. Diante do exposto, **sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.**

Demais Informações



Com base nos balancetes contábeis do mês de janeiro/2025, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores foram adimplidos até dezembro de 2022.



Entre dezembro/2024 e janeiro/2025, não foram registradas movimentações nas contas do Ativo Imobilizado.

Ressalta-se que a empresa não tem realizado o registro contábil da depreciação de seus ativos.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial



O **Quadro-Geral de Credores** (Art. 18, da LREF) – ainda não publicado – reflete a terceira relação de credores da Devedora, o qual será homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o Art. 7º, § 2º, da LREF, e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Abaixo, apresenta-se a composição atual do QGC:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	QGC - ART. 18, LRF	
Classe I - Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	R\$ 160.172,44	R\$ 0,00	-
Classe III - Quirografários	R\$ 2.614.836,00	R\$ 2.399.242,27	R\$ 2.553.259,58	24
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 2.614.836,00	R\$ 2.559.414,71	R\$ 2.553.259,58	24

A lista atual é composta por 24 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

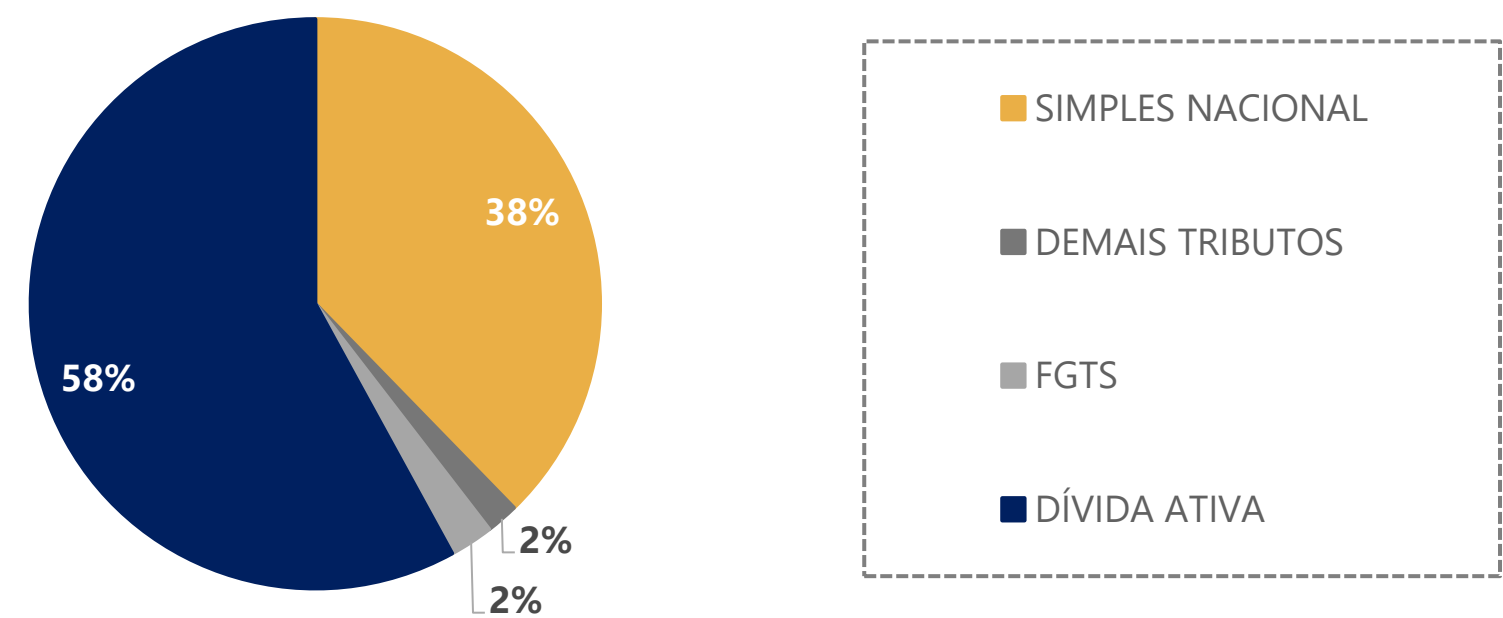
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.462,00	44,87%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 461.123,88	18,02%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 226.683,00	8,86%
Classe III - Quirografários	UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166,00	6,22%
Classe III - Quirografários	SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 83.333,36	3,26%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 2.078.768,24	81,22%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	AGNALDO	TRADIÇÃO	GAÚCHO	TOTAL
INSS	R\$ 1.143,77	R\$ 21.710,26	R\$ 40.982,06	R\$ 63.836,09
FGTS	R\$ 1.584,29	R\$ 57.492,34	R\$ 32.299,02	R\$ 91.375,65
IRRF	R\$ 870,37	R\$ 603,91	R\$ 495,14	R\$ 1.969,42
SIMPLES NACIONAL	R\$ 317.406,76	R\$ 135.978,21	R\$ 979.207,80	R\$ 1.432.592,77
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.230.190,69	R\$ 2.230.190,69
TOTAL	R\$ 321.005,19	R\$ 215.784,72	R\$ 3.283.174,71	R\$ 3.819.964,62



Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de janeiro/2025. O montante correspondente à **Dívida Ativa** é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia **28 de abril de 2025**.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações às Devedoras; porém, até o presente momento, não obteve retorno.

Diante disso, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/06/2022

Resumo

- ☐ **Total SIM:** 3 de 6 credores presentes (50,00%); ou R\$ 1.534.311,10 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (72,88%);
- ☐ **Total NÃO:** 2 de 6 credores presentes (33,33%); ou R\$ 410.792,22 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (19,51%);
- ☐ **Total ABSTENÇÃO:** 1 de 6 credores presentes (16,67%); ou R\$ 160.172,44 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (7,61%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 160.172,44 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	3 (60%)	R\$ 1.534.311,10 (78,88%)
Total NÃO	2 (40%)	R\$ 410.792,22 (21,12%)

06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no modificativo ao plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/06/2022.**

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Garantia Real	Não há	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
Quirografária	Subclasse I - Financeiros	12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores	96 meses após o término do prazo de carência	0%	Não mencionado	Taxa Selic
	Subclasse II – Fornecedores em geral	24 meses, a partir da data de certificação do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial	180 meses após o término do prazo de carência	90%	Não mencionado	3% a.a.

Ademais, cumpre referir que, por mais que o modificativo ao plano de recuperação judicial indicasse que a contagem do período de carência se daria a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação, por meio da decisão judicial proferida no Evento 162, o juízo recuperacional determinou que os prazos de carência do plano iniciariam com a publicação da decisão de homologação do PRJ e da concessão da Recuperação Judicial.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



A decisão de **homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial** ocorreu no dia **06/12/2023**. Destaca-se que, o **trânsito em julgado da decisão de concessão** ocorreu em **08/02/2024**. Sendo assim, abaixo apresenta-se as datas tanto para o início quanto para o término dos pagamentos dos credores, conforme plano de recuperação aprovado.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	Não há	06/12/2024	25/10/2032	Único crédito que estava arrolado na Classe II (Garantia Real) foi excluído	
Quirografários	Subclasse I	06/12/2024	25/10/2032	Os pagamentos já foram iniciados	
	Subclasse II	06/12/2025	18/09/2040	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

Cumpre ressaltar que a Administração Judicial considerou, conforme decisão judicial, a contagem dos prazos a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: **06/12/2023**.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano



Abaixo, apresenta-se um resumo a respeito dos pagamentos realizados aos **Credores Quirografários**, conforme documentação anexa aos autos processuais (Evento 200).

Credores	Valores	Valores - com a aplicação de deságio	Total dos pagamentos	Saldo remanescente
ALVER KLEIN INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.899,48	R\$ 289,95	R\$ 0,00	R\$ 289,95
BANCO BANRISUL S/A	R\$ 103.168,25	R\$ 103.168,25	R\$ 1.715,28	R\$ 101.452,97
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 461.123,88	R\$ 461.123,88	R\$ 0,00	R\$ 461.123,88
BANCO SANTANDER	R\$ 20.352,29	R\$ 20.352,29	R\$ 293,79	R\$ 20.058,50
BEHLING & MATT LTDA	R\$ 3.035,30	R\$ 303,53	R\$ 0,00	R\$ 303,53
BLUDSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 6.817,80	R\$ 681,78	R\$ 0,00	R\$ 681,78
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.148.461,74	R\$ 1.148.461,74	R\$ 0,00	R\$ 1.148.461,74
COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE	R\$ 158.926,62	R\$ 15.892,66	R\$ 0,00	R\$ 15.892,66
COOPERATIVA DE CREDITO – SICREDI PAMPA GAÚCHO	R\$ 226.683,14	R\$ 226.683,14	R\$ 1.385,51	R\$ 225.297,63
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED CENTRO-OESTE	R\$ 159.166,22	R\$ 159.166,22	R\$ 2.641,31	R\$ 156.524,91
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ESSÊNCIA RS/ES SICREDI ESSÊNCIA	R\$ 83.333,36	R\$ 83.333,36	R\$ 0,00	R\$ 83.333,36
ESTILO GAÚCHO COM. DE ART. CAMPEIROS	R\$ 1.384,30	R\$ 138,43	R\$ 0,00	R\$ 138,43
ESTIRPE GAÚCHA - DINARA SIMONE PITTOL	R\$ 1.257,80	R\$ 125,78	R\$ 0,00	R\$ 125,78
INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA	R\$ 92.260,13	R\$ 9.226,01	R\$ 0,00	R\$ 9.226,01
IZABELO EVERTON HENRIQUES - BARRACA MEIA LEGUA	R\$ 1.707,80	R\$ 170,78	R\$ 0,00	R\$ 170,78
JUMIRIM MALHAS LTDA - EPP	R\$ 14.233,87	R\$ 1.423,39	R\$ 0,00	R\$ 1.423,39
LUCAS LUDWIG E CIA LTDA - ME (VIAL)	R\$ 5.143,60	R\$ 514,36	R\$ 0,00	R\$ 514,36
MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA	R\$ 35.747,26	R\$ 3.574,73	R\$ 0,00	R\$ 3.574,73
PIERIM CONFECÇÕES LTDA	R\$ 2.537,80	R\$ 253,78	R\$ 0,00	R\$ 253,78
RAÇA CAMPEIRA - INDÚSTRIA DE CALÇADOS MARGHEL LTDA	R\$ 4.349,28	R\$ 434,93	R\$ 0,00	R\$ 434,93
SELARIA COURO FORTE LTDA ME	R\$ 2.607,50	R\$ 260,75	R\$ 0,00	R\$ 260,75
SENTINELA PRODUTOS GAUCHESCOS - VALDEMIR VILI VAISZ	R\$ 10.778,50	R\$ 1.077,85	R\$ 0,00	R\$ 1.077,85
TANA CONFECÇÕES LTDA	R\$ 4.623,00	R\$ 462,30	R\$ 0,00	R\$ 462,30
TERMOLAR S.A	R\$ 2.660,66	R\$ 266,07	R\$ 0,00	R\$ 266,07

- Primeiramente, cumpre ressaltar que o único crédito que estava arrolado na Classe II (Garantia Real) foi excluído da Recuperação Judicial por meio de impugnação de crédito (5007409-34.2021.8.21.0037);
- Os únicos pagamentos realizados corresponderam aos credores da Subclasse I (Financeiros);
- **Por fim, destaca-se que não houve a comprovação de pagamento do BANCO DO BRASIL S/A e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os quais, conforme previsto, deveriam ter recebido o primeiro pagamento em dezembro/2024. Tal situação pode indicar que não há cumprimento integral do Plano de Recuperação.**

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente ao mês de **janeiro/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 29 de abril de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Reunião virtual realizada com o Sr. Agnaldo Reis | 09/04/2025



01. Fachada da Fábrica



02. Produção



03. Interior da Fábrica



04. Reunião com o Sr. Agnaldo Reis



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br